

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 2008
PRESIDENTE



Governo do Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 805 /2008

Determina a obrigatoriedade de realização e publicação no Diário Oficial do Estado de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º. O Governo do Estado realizará, obrigatoriamente, perícia anual nas barragens, pontes e edifícios públicos, pertencentes ao domínio do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O resultado da perícia deverá ser publicado, em forma de laudo técnico, no Diário Oficial do Estado para que a população tenha conhecimento das condições de engenharias dessas construções publicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

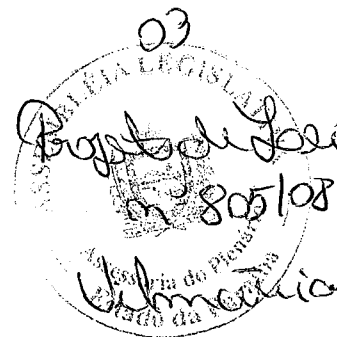
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.


Francisca Motta
Deputada Estadual



Governo do Estado da Paraíba
Casa Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A falta de cuidado e a ausência de manutenção em muitas obras pertencentes ao domínio da Administração Pública Estadual está fazendo com que a população fique preocupada com sua segurança.

Foi pensando na falta de manutenção nessas obras, que estou apresentando este projeto de lei que obriga o Governo Estadual a realizar perícia anual nas barragens, pontes e edifícios públicos, pertencentes ao domínio do Estado da Paraíba.

Para tranquilizar ainda mais aos paraibanos, o projeto determina que o resultado da perícia deva ser publicado, em forma de laudo técnico, no Diário Oficial do Estado, para que todos tenham conhecimento das condições de engenharias dessas construções públicas.

São esses os motivos que, certamente, sensibilizarão os meus colegas Deputados e Deputadas a aprovarem esta matéria que tem um enorme alcance social.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 805
Em 22/04/2008

Pl Vilmarino do Lago
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/04/2008

Pl Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/04/2008.

Pl Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/04/2008

Justa Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique

Em 02/05/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 22/04/2008.

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 805/2008

Determina a obrigatoriedade de realização e publicação no Diário Oficial do Estado de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER nº 781/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 805/2008, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que “Determina a obrigatoriedade de realização e publicação no Diário Oficial do Estado de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre a obrigatoriedade de realização e publicação no Diário Oficial do Estado de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 805/2008, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2008.

**Dep. João Henrique
Relator**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 805/2008, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2008.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. FABIANO LUCENA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro

Dep. CARLOS BATINGA
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31/10/08